

17/08/2018

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 654.432
GOIÁS**

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS - ANASPRA
ADV.(A/S)	: RUBENS RODRIGUES FRANCISCO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S)	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOL
ADV.(A/S)	: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA
ADV.(A/S)	: KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDIPOL
ADV.(A/S)	: EURICO HUMMIG FILHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: RAUL CANAL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SAO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

1. O acórdão embargado contém fundamentação apta e suficiente a resolver todos os pontos do recurso que lhe foi submetido.

2. Ausentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, não há razão para qualquer reparo.

3. Petições 65.905/2017, 77.518/2017, 1.907/2018 e 40.688/2018 indeferidas. Embargos de Declaração rejeitados.

ARE 654432 ED / GO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em plenário, sob a Presidência da Senhora Ministra CÁRMEN LÚCIA, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em indeferir as Petições 65.905/2017, 77.518/2017, 1.907/2018 e 40.688/2018 e em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 17 de agosto de 2018.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator

17/08/2018

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 654.432
GOIÁS**

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS - ANASPRA
ADV.(A/S)	: RUBENS RODRIGUES FRANCISCO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S)	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOL
ADV.(A/S)	: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA
ADV.(A/S)	: KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDIPOL
ADV.(A/S)	: EURICO HUMMIG FILHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: RAUL CANAL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SAO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):

Trata-se de Embargos de Declaração contra acórdão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Em suas razões, a parte embargante assevera que o julgado contém vícios de fundamentação, tais como omissão, obscuridade, contradição e erro material.

Por meio das Petições 65.905/2017, 77.518/2017, 1.907/2018 e

ARE 654432 ED / GO

40.688/2018, diversas entidades pedem a atuação na qualidade de *amici curiae*. É o relatório.

17/08/2018

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 654.432
GOIÁS**

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):

Não merecem acolhimento os pedidos de ingresso como *amici curiae*, considerado o avançado estágio desta causa. Resolvido o mérito da questão controvertida, não há mais espaço para rediscussão das deliberações do Plenário.

Quanto aos embargos de declaração, o Código de Processo Civil os prevê para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Trata-se de instrumento colocado à disposição das partes com o fito de eliminar do julgado omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais.

No presente caso, contudo, o acórdão embargado não apresenta nenhum desses vícios. O ofício judicante realizou-se de forma completa e satisfatória, não se mostrando necessários quaisquer reparos.

Diante do exposto, indefiro as Petições 65.905/2017, 77.518/2017, 1.907/2018 e 40.688/2018 e REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
É o voto.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 654.432

PROCED. : GOIÁS

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS - ANASPRA

ADV.(A/S) : RUBENS RODRIGUES FRANCISCO (189859/RJ) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOL

ADV.(A/S) : BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA (0033670/GO)

ADV.(A/S) : KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA (033883/GO)

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDIPOL

ADV.(A/S) : EURICO HUMMIG FILHO (35419/PR) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL

ADV.(A/S) : RAUL CANAL (10308/DF) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (00034921/DF)

AM. CURIAE. : ESTADO DE SAO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu as Petições 65.905/2017, 77.518/2017, 1.907/2018 e 40.688/2018 e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.8.2018 a 16.8.2018.

Composição: Ministros Cármen Lúcia (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

p/ Doralúcia das Neves Santos
Assessora-Chefe do Plenário